

Sancionado o Projeto de Lei nº 18/2017
Discutido e Votado pela Câmara Municipal
em 30/10/2017
Lei Municipal nº 961/2017
Publicada em 01/11/2017

Lei nº 961, de 01 de novembro de 2017

"Dispõe sobre a criação da gratificação de incentivo de estímulo à produtividade para agente comunitário de saúde no âmbito da secretaria municipal de saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 75, IV e XII, da Lei Orgânica Municipal c/c parágrafo único, do artigo 49, da Lei Complementar Municipal 743/2006 c/c inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE o rateio da integralidade da verba extra a que se refere a parte final do artigo 9º-C, §§ 3º e 4º, da Lei 11.350/2006 com redação dada pela Lei 12.994/2014, repassada ao Município pela União, exclusivamente no ano de 2017.

Art. 2º - A verba a que se refere o artigo 1º é aquela creditada no mês de dezembro, nas seguintes contas/blocos/componentes:

I – Agente Comunitário de Saúde – ACS:

- a) BLOCO – Atenção Básica, COMPENENTE - Piso da Atenção Básica Variável, AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA - Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 Por Cento;
- b) BLOCO – Atenção Básica, COMPENENTE - Piso da Atenção Básica Variável, AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA - Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACS - 5 Por Cento;
- c) BLOCO – Atenção Básica, COMPENENTE - Piso da Atenção Básica Variável, AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA - Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários De Saúde.

II – Agente de Combate a Endemias – ACE:

- a) BLOCO – Vigilância em Saúde, COMPENENTE - Vigilância em Saúde, AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA - Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACE - 95 Por Cento;
- b) BLOCO – Vigilância em Saúde, COMPENENTE - Vigilância em Saúde, AÇÃO/SERVIÇO/ESTRATÉGIA - Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACE - 5 Por Cento;

Art. 3º - O incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei, será feito igualmente para todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

Parágrafo Único – O rateio será feito exclusivamente para cada classe, com os recursos de cada bloco/componente.

Parágrafo Único: Entende-se por assiduidade, para do direito ao rateio, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo aquelas entendidas como justificadas, nos termos do art. 101, III e 105, I, III e VI, “a”, “b”, “d” e “f”, ambos da Lei Complementar Municipal nº 741/2006;

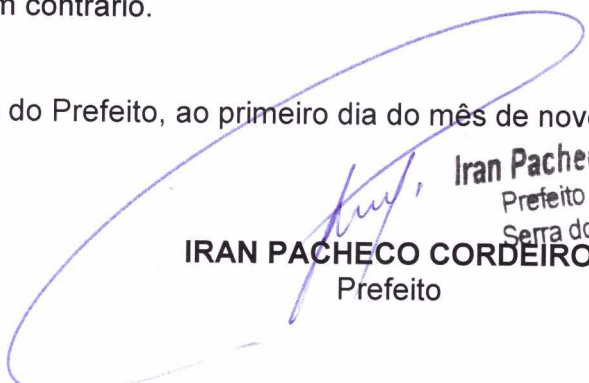
Art. 6º - Os valores recebidos a título de rateio possuem natureza indenizatória e não se incorporarão à remuneração dos servidores contemplados e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas, exceto, para desconto de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Art. 8º - O rateio a que dispõe essa lei ficará prejudicado quando houver interrupção do repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 9º - As despesas para execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 10º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro de 2017.


IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal
Serra dos Aimorés

Houve Emenda Modificativa ao artigo 3º e Emenda Supressiva aos artigos 4º, 5º e 7º do Projeto de Lei nº 18 de 29/09/2017.

ANEXO I

01-Fichas de Acompanhamento de Metas Individuais e Coletivas

Profissionais - Agentes Comunitários de Saúde		
Metas		
Ordem	Atividade	Pontuação
1	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	3,5
2	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro área, mensalmente.	3,5
3	Realizar o cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro área, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações. Todas essas informações deverão ser entregues à Coordenação da UBS, mediante os relatórios, até o dia 10 para que seja possível o lançamento no sistema operacional vigente.	3,0

Profissionais - Agentes Combate a Endemias		
Metas		
Ordem	Atividade	Pontuação
1	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	3,5
2	Visitar no mínimo 80% das residências pertencentes a sua micro área, mensalmente.	3,5
3	Realizar o cadastro das residências visitadas na sua micro área e fazer a manutenção dessas informações. Todas essas informações deverão ser entregues à Coordenação da UBS, mediante os relatórios, até o dia 10 para que seja possível o lançamento no sistema operacional vigente.	3,0